



**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 20170210**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA  
ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, S/N – Centro em Morrinhos, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.920/0001-10, através da Secretaria de Saúde, representada pela Secretária Sra. Mayrla Keyla da Costa Barroso, infra firmada, doravante de CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a Empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME, com endereço à Av. Pompilio Gomes, 1024, Passaré em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.861-790, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.143/0001-58, representada por Pedro Henrique Coutinho Magalhães, inscrito no CPF sob o Nº 060.901.653-95, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.21.00**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (GRUPOS A, B E E) DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.**

**Fundamentação legal:** A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Justificativa:** O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de interesse público, com concordância de ambas as partes, o que inviabiliza o prosseguimento do contrato em tela e pelas razões a seguir:

**CONSIDERANDO**, que a rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração o que impossibilitou a execução do contrato em virtude da lentidão o seu cumprimento tornou-se inoportuno, o que levou a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados para realizar o que a lei permite;

**CONSIDERANDO**, que a rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993;

**CONSIDERANDO** que a intenção de rescisão amigável ocorreu com prévia aquiescência da contratada, tendo em vista que a contratante manifestou interesse em rescindir o contrato, justificando a existência de um novo procedimento licitatório;

**Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser



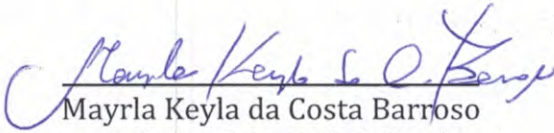
Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Saúde

resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

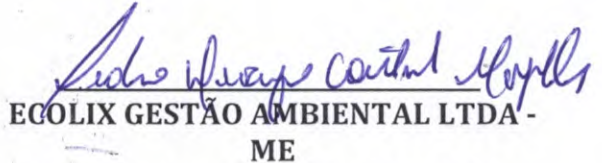
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

A rescisão contratual foi feita amigavelmente.

Morrinhos/CE, 28 de Fevereiro de 2022.

  
Mayrla Keyla da Costa Barroso


Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA -**  
**ME**

Pedro Henrique Coutinho Magalhães -  
Representante  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
000-517-253-55

02.   
1061.92252386